LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2024

De 13 de junho de 2024

"Altera o vencimento dos Servidores Públicos do Setor da Educação do Município de Caputira e dá outras providências."

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Os servidores públicos do Setor da Educação lotados nos cargos de: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO; DIREITOR I e PROFESSOR dos níveis I, II e III, passarão ter seus vencimentos nos valores constantes na tabela do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – Os valores constantes na Tabela mencionada no art. 1º da presente Lei incidirão sobre o vencimento dos Servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º - Fica o Setor de Departamento de Pessoal do Município, autorizado a promover adequação nas tabelas de vencimento dos cargos que integram a estrutura administrativa municipal em conformidade com a presente Lei.

Art. 3°- As despesas desta Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes das Leis Complementares 020/2016, 29/2019, 30/2020, 037/2022 e 39/2023.

.

Câmara Municipal de Caputira, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

HORACIO CARVALHO DE SOUZA

Presidente

ANEXO I

Nº.	CLASSE DO CARGO	QUADRO SETORIAL	VALOR
01	Auxiliar de Educação	Q. S. da Educação	R$2.221,52
02	Diretor I	Q. S. da Educação	R$3.546,50
03	Professor I	Q. S. da Educação	R$2.748,34
04	Professor II	Q. S. da Educação	R$2. 748,34
05	Professor III	Q. S. da Educação	R$2. 748,34

HORACIO CARVALHO DE SOUZA

Presidente